



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Altera dispositivo do PLC **0010.9/2021**, de autoria do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XXVIII – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo; sendo que o tempo de mandato eletivo somente será computado para o tempo de efetivo exercício no serviço público se a atividade do servidor eleito tiver vinculação direta com a Administração Pública Estadual sendo, a contribuição vertida para o regime de previdência estadual;

.....” (NR) ””

IVAN NAATZ

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é contabilizar o tempo de exercício de mandato eletivo somente se o servidor eleito tiver vinculação direta com a Administração Pública Estadual e se for se a contribuição for vertida para o regime de previdência estadual.

IVAN NAATZ

Deputado Estadual